

# MUNICIPIO DE PALMITOS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 02/2022

**OBJETO:** DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021.

# SOLICITAÇÃO DE COMPRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Órgão Solicitante:** Secretaria de Obras (DMER e DOSU)  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento  
Secretaria de Agricultura  
Secretaria de Turismo

Para dar continuidade aos serviços prestados pela municipalidade, estamos solicitando que seja adquirido ou autorizado a adquirir os materiais abaixo especificado:

DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021

## **Despesas administrativas de manutenção**

Para a execução do objeto deste edital, especificamente no que concerne ao rateio das despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de **RS 24.371,88** (Vinte quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 2.030,99** (Dois mil, trinta reais e noventa e nove centavos).

## **Despesas do Programa de Gestão Ambiental**


Para a execução do objeto deste edital, especificamente no que tange ao e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de **RS 64.071,00** (Sessenta e quatro mil e setenta e um reais), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 5.339,25** (Cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**Justificativa:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONDER, QUE TEM POR META PRINCIPAL A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, BEM COMO NO DESENVOLVIMENTO, ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DO USO SUSTENTÁVEL E DE REDUÇÃO DOS IMPACTOS DA AÇÃO HUMANA NOS ECOSSISTEMAS NATURAIS DO MUNICÍPIO, CONSISTINDO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PARECERES E AÇÕES, COM VISTAS AO ACESSORAMENTO TÉCNICO, PLANEJAMENTO INTEGRADO, CONTROLE E/OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO AMBIENTAL LOCAL, PRATICANDO OS

DEMAIS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA E/OU NECESSIDADE, ALÉM DA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PRÓPRIO CONSÓRCIO.

Observação: Lembramos ao Sr. Prefeito que as quantidades fixadas poderão sofrer variações, em face à execução do objeto do presente. Informamos ainda, que se houver necessidade de realizar-se processo licitatório, existem na praça empresas interessadas em fornecer o objeto.

Palmitos SC, 29 de dezembro de 2021



---

Oberdan Francisco Ferrari  
CPF 729.847.169-49

---

Geraldo Henrique Wahlbrink  
CPF 297.094.159-72

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**  
**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso II**

O Município de Palmitos necessita **“RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05”**.

Considerando que, o município de Palmitos é consorciado ao CONDER;

Considerando a Lei Municipal nº. 4.108/2021, a qual ratificou o Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER;

Considerando os valores registrados em Ata de Assembleia nº 004/2021 realizada em 31/07/2021;

Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar, trazendo com os seus programas economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, que dispõe o seguinte:

“Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)”.

Considerando ainda o disposto no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do fornecedor ou executante

Palmitos – SC, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Oberdan Francisco Ferrari**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**  
**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III**

O Município de Palmitos certifica que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será realizada com base nos valores registrados na Ata da Assembleia nº 04/2021, realizada em 31/07/2021.

Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022 o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescido de R\$ 0,07 (sete centavos) por habitante (*dados ano base IGBE/2020*), entendido este como preço justo e suficiente para prestação dos serviços.

Palmitos - SC, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



**Oberdan Francisco Ferrari**  
Secretário (a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**  
**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso II**

O Município de Palmitos necessita “**RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05**”.

Considerando que, o município de Palmitos é consorciado ao CONDER;

Considerando a Lei Municipal nº. 4.103/2021, a qual ratificou o Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER;

Considerando os valores registrados em Ata de Assembleia nº 004/2021 realizada em 31/07/2021;

Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se põem a realizar;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, que dispõe o seguinte:

“Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)”.

Considerando ainda o disposto no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe o seguinte:

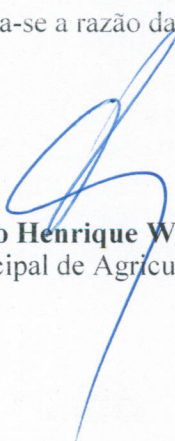
“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do fornecedor ou executante  
Palmitos - SC, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Geraldo Henrique Wahlbrinck**  
Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Independência, 100, Centro  
CNPJ: 85.361.863/0001-47

 [palmitos.sc.gov.br](http://palmitos.sc.gov.br)

 [facebook.com/governodepalmitos](https://facebook.com/governodepalmitos)

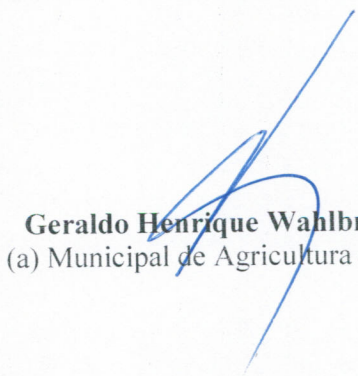
**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**  
**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III**

O Município de Palmitos certifica que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será realizada com base nos valores registrados na Ata da Assembleia nº 04/2021, realizada em 31/07/2021.

Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022 o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescido de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante (*dados ano base IGBE/2020*), entendido este como preço justo e suficiente para prestação dos serviços.

Palmitos - SC, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



**Geraldo Henrique Wahlbrinck**  
Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CONDER

**CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO (ADM)**

<b>EXERCICIO DE 2022</b>		FIXO	900,00
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>24.371,88</b>	VARIAVEL	0,07/HAB
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>2.030,99</b>	16157	1130,99

03- Secretaria de Admsitração, Finanças e Planejamento  
Proj/Ativ.: 2.006 - Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

		%	VALOR/ANO	VALOR/MÊS	DOTAÇÃO
3.1.7.1	PESSOAL	75%	<b>18.278,91</b>	1.523,24	<b>19</b>
3.3.7.1	MANUTENÇÃO	20%	<b>4.874,38</b>	406,20	<b>22</b>
4.4.7.1	INVESTIMENTO	5%	<b>1.218,59</b>	101,55	<b>24</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>24.371,88</b>	<b>2.030,99</b>	

  
Márcia Spielmann  
Contadora SC-025666/O-2  
Município de Palmitos



Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade:</b> 1 - MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA						
Órgão:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ.				
Unidade:	01	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamen				
Proj./Ativ.	2.006	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO				
19	3.1.71.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	1000 Transf. a Consórcios Públicos	Não	Sim	0,00	50.000,00
20	3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	0450 Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins L	Não	Não	0,00	87.546,62
21	3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	1000 Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins L	Não	Não	0,00	186.227,19
22	3.3.71.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	1000 Transferências a Consórcios Públicos	Não	Não	0,00	25.000,00
23	3.3.93.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	1000 Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	Não	Não	0,00	10.000,00
24	4.4.71.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	1000 Transferências a Consórcios Públicos	Não	Não	0,00	23.000,00
Total do Projeto/Atividade:						381.773,81
Total da Unidade:						381.773,81
Total do Órgão:						381.773,81
Total da Entidade:						381.773,81
Total Geral:						381.773,81

PALMITOS, 04/01/2022

Márcia Spielmann  
Contadora CRC/SC 025.666/O-2

**ANEXO II**
**DEMONSTRATIVO EM VALORES, RUBRICAS ORÇAMENTARIAS E PERCENTUAIS % -  
 CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO (ADM)**

MUNICÍPIOS	Previsão Rateio Anual - 2022	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E PERCENTUAL
ANCHIETA	15.467,88	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
BANDEIRANTE	13.024,32	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
BARRA BONITA	12.186,84	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
BELMONTE	13.075,56	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
DESCANSO	17.681,28	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
DIONISIO CERQUEIRA	23.857,80	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
GUARACIABA	19.221,84	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
GUARUJA DO SUL	15.149,52	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
IPORÃ DO OESTE	18.397,80	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
ITAPIRANGA	25.085,88	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
MARAVILHA	32.737,44	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
MONDAI	20.786,76	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
PALMA SOLA	16.992,48	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
PARAISO	13.622,40	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
PRINCESA	13.267,08	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
ROMELÂNDIA	14.734,56	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
SANTA HELENA	12.648,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
SÃO JOÃO DO OESTE	16.177,68	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
SÃO JOSÉ DO CEDRO	22.408,80	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%



<b>SÃO MIGUEL DO OESTE</b>	45.129,12	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
<b>TUNÁPOLIS</b>	14.601,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%
<b>PALMITOS</b>	24.371,88	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 20% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 5%

**ANEXO III**

**CONDER****CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL (PGA)**

<b>EXERCICIO DE 2022</b>		FIXO	1.300,00
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>64.071,00</b>	VARIÁVEL	0,25HAB
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>5.339,25</b>		

06- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Proj/Ativ.: 2.039 - Manutenção da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente

		%	VALOR/ANO	VALOR/MÊ	DOTAÇÃO
3.1.7.1	PESSOAL	75%	<b>45.803,25</b>	3.816,94	<b>92</b>
3.3.7.1	MANUTENÇÃO	15%	<b>9.160,65</b>	763,39	<b>95</b>
4.4.7.1	INVESTIMENTO	10%	<b>6.107,10</b>	508,93	<b>97</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>61.071,00</b>	<b>5.089,25</b>	

Márcia Spielmann  
Contadora SC-025666/O-2  
Município de Palmitos

## SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

## Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA</b>						
Órgão:	06	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Unidade:	01	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente				
Proj./Ativ.	2.039	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
92	3.1.71.00.00.00.00.00	1000 Transf. a Consórcios Públicos	Não	Sim	0,00	45.803,25
93	3.1.90.00.00.00.00.00	1000 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	0,00	975.000,00
94	3.3.50.00.00.00.00.00	1000 Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins L	Não	Não	0,00	15.000,00
95	3.3.71.00.00.00.00.00	1000 Transferências a Consórcios Públicos	Não	Não	0,00	10.000,00
96	3.3.90.00.00.00.00.00	1000 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	732.412,22
97	4.4.71.00.00.00.00.00	1000 Transferências a Consórcios Públicos	Não	Não	0,00	9.196,75
98	4.4.90.00.00.00.00.00	1000 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	20.000,00
Total do Projeto/Atividade:						1.807.412,22
Total da Unidade:						1.807.412,22
Total do Órgão:						1.807.412,22
Total da Entidade:						1.807.412,22
Total Geral:						1.807.412,22

PALMITOS, 04/01/2022

Márcia Spielmann

Contadora CRC/SC 025.666/O-2

**DEMONSTRATIVO EM VALORES, RUBRICAS ORÇAMENTARIAS E PERCENTUAIS % -  
 CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL (PGA)**

MUNICÍPIOS	Previsão Rateio Anual - 2022	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E PERCENTUAL
ANCHIETA	32.271,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
BANDEIRANTE	23.544,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
BARRA BONITA	20.553,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
BELMONTE	23.727,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
DESCANSO	40.176,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
DIONISIO CERQUEIRA	62.235,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
GUARACIABA	45.678,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
GUARUJA DO SUL	31.134,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
IPORÃ DO OESTE	42.735,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
ITAPIRANGA	66.621,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
MARAVILHA	93.948,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
MONDAI	51.267,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
PALMA SOLA	37.716,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
PARAISO	25.680,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
PRINCESA	24.411,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
ROMELÂNDIA	29.652,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
SANTA HELENA	22.200,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
SÃO JOÃO DO OESTE	34.806,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
SÃO JOSÉ DO CEDRO	57.060,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
SÃO MIGUEL DO OESTE	138.204,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
TUNÁPOLIS	29.175,00	3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15%

<b>PALMITOS</b>	64.071,00	4.4..7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10% 3.1.7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Pessoal – 75% 3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos – Manutenção – 15% 4.4..7.1 – Transferência a Consórcios Públicos – Investimentos – 10%
-----------------	-----------	--

São Miguel do Oeste – SC, 10 de setembro de 2021.

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Prefeito de Guarujá do Sul/Presidente do CONDER

CNPJ: 85.361.863/0001-47  
RUA INDEPENDENCIA -100  
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

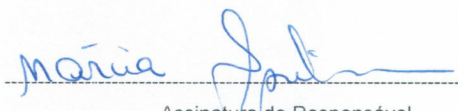
Processo Administrativo:  
Número Processo / Ano: 3/2022  
Data do Processo: 05/01/2022  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo: DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
19	03.01	2.006	3.1.71.00.00.00.00.00	3.1.71.70.01.00.00.00	50.000,00	18.278,91
22	03.01	2.006	3.3.71.00.00.00.00.00	3.3.71.70.01.00.00.00	24.639,36	4.874,38
24	03.01	2.006	4.4.71.00.00.00.00.00	4.4.71.70.01.00.00.00	8.455,00	1.218,59
92	06.01	2.039	3.1.71.00.00.00.00.00	3.1.71.70.01.00.00.00	45.803,25	45.803,25
95	06.01	2.039	3.3.71.00.00.00.00.00	3.3.71.70.01.00.00.00	10.000,00	9.160,65
97	06.01	2.039	4.4.71.00.00.00.00.00	4.4.71.70.01.00.00.00	9.196,75	6.107,10
					<b>Total Previsto:</b>	<b>85.442,88</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>85.442,88</b>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Palmitos, Em 05/01/2022

  
Assinatura do Responsável  
Márcia Spielmann  
Contadora SC-025666/O-2  
Município de Palmitos



# AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO


Interessado: Departamento de Licitações.

OBJETO: DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021.

Após fixada a quantidade de delimitações do objeto de modo definitivo, pelo departamento supra interessado, proceda o departamento de compras a aquisição do objeto solicitado, observando a modalidade aplicável se couber licitação, constatando como cláusula necessária cotação de preço á vista.

Providencia-se a devida autuação do presente com os demais documentos pertinentes.

Palmitos SC, 05 de janeiro de 2022

  
Dair Jocely Engenheiro  
Prefeito Municipal

Dair Jocely Engenheiro  
Prefeito de Palmitos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação disciplinar o repasse financeiro do Município de Palmitos para rateio das despesas administrativas e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, conforme estabelece a Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio Público e as Leis Municipais 4.108/2021 e 4.109/2021.

**2. DOS VALORES:**

**2.1 Das despesas administrativas de manutenção**

Para a execução do objeto deste edital, especificamente no que concerne ao rateio das despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de **RS 24.371,88** (Vinte quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 2.030,99** (Dois mil, trinta reais e noventa e nove centavos).

**2.2 Das despesas do Programa de Gestão Ambiental**

Para a execução do objeto deste edital, especificamente no que tange ao e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de **RS 64.071,00** (Sessenta e quatro mil e setenta e um reais), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 5.339,25** (Cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa decorrente do presente edital de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual n. 4.130/2021, e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**03 – Secretária de Administração, Finanças e Planejamento**

**Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio**

**Recursos Próprios / Dotação Orçamentária:**

19	3.1.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	18.278,91
22	3.3.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	4.874,38
24	4.4.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	1.218,59

**05 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Proj./Ativ. 2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Recursos Próprios / Dotação Orçamentária:**

92	3.1.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	45.803,25
95	3.3.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	9.160,65
97	4.4.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	6.107,10

**4. DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## 5. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

5.1 Como forma de demonstrar a regularidade fiscal, bem como, a comprovação de capacitação técnica, são anexados os seguintes documentos:

- a) Lei Municipal nº 4.130/2021;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta TCU
- h) Documento de Identidade do Presidente; e,
- i) Contrato de Consórcio Público.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

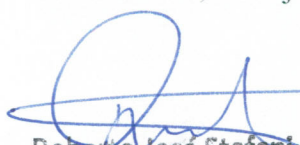
6.1 A licitante não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta licitação, salvo através de expressa autorização do Município de Palmitos.

6.2 Aplicam-se a esta licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 7. DA JUSTIFICATIVA:

A presente dispensa visa a manutenção das atividades do CONDER, que tem por meta principal a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade, além da manutenção administrativa do Próprio Consórcio, como instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário, manutenção da estrutura existente, remuneração de empregados, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio, etc., sempre visando o bem estar social que, via de consequência, acarreta num maior retorno de serviço público à população palmitense, estando demonstrado o interesse público, razão pela qual torna-se imperiosa a contratação do objeto citado. Ademais, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, XXVI, permite a contratação, com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, em regime de dispensa de licitação, assim como também firma o art. 2º, § 2º, Inciso III da Lei 11.107/2005.

Palmitos - SC, 05 de janeiro de 2022.



**Roberto José Stefani**  
Assessor Jurídico  
C. B/SC 40.221

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE  
03184587991  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
AS, OU=(EM BRANCO), OU=9285157700171,  
CN=DAIR JOCELY ENGE,03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.05 15:09:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**DAIR JOCELY ENGE**  
03184587991  
**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

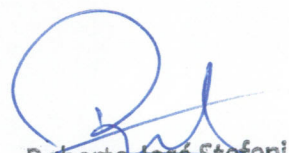
Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público municipal em questão, com base no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Palmitos - SC, 05 de janeiro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE:  
03184587991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE  
03184587991  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
AO, OU=EM BRANCO, OU=8285157000171,  
CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.05 15:08:30-0300  
Foxit PDF Reader Versão 11.0.1

**DAIR JOCELY ENGE**  
**Prefeito Municipal**



**Roberto José Stefani**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 40.221**

### DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

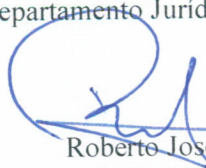
Fica homologado e Adjudicado o presente processo licitatório em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Bairro Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, pelo valor total de R\$ 88.442,88 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais com oitenta e oito centavos), sendo pago o valor de **R\$ 24.371,88** (Vinte quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 2.030,99** (Dois mil, trinta reais e noventa e nove centavos), relativo ao rateio administrativo da manutenção do programa e o valor de **R\$ 64.071,00** (Sessenta e quatro mil e setenta e um reais), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 5.339,25** (Cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), relativo a manutenção do Programa de Gestão Ambiental, onde, por consequência, determino a elaboração do Contrato Administrativo nos moldes deste documento.

Palmitos – SC, 05 de janeiro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE:  
03184587991  
DAIR JOCELY ENGE  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE  
03184587991  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=82851577000171,  
CN=DAIR JOCELY ENGE, 03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.05 15:08:51 -03'00'  
Fórmula PDF Reader Versão: 11.0.1

Processo Licitatório analisado pelo  
Departamento Jurídico.



Roberto José Stefani  
OAB/SC 40.221

CNPJ: 85.361.863/0001-47  
RUA INDEPENDENCIA -100  
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER JURÍDICO

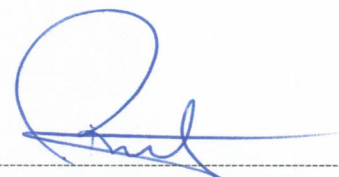
**Processo Administrativo:**  
**Processo de Licitação:** 3/2022  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Número da Licitação:** 2/2022-DL  
**Data do Processo:** 05/01/2022  
**Data da Abertura das Propostas:** 05/01/2022  
**Hora da Abertura das Propostas:** 16:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos, 05/01/2022



Assinatura do Responsável  
**Roberto José Stefani**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

**DECRETO N° 088 / 2021.**  
De 22 de Novembro de 2021.

**DESIGNA E HOMOLOGA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam, pelo presente Decreto, designados e homologados os membros da Comissão Municipal de Licitação, composta pelos seguintes membros:

**Art. 1º** Ficam, pelo presente Decreto, designados e homologados os membros da Comissão Municipal de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- **ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI** - Presidente
- **MARCELO NOETZOLD** - Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** - Membro
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - 1º Suplente
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** - 2º Suplente

**Art. 2º** Fica designado e homologado Pregoeiro Oficial do Município, bem como designados e homologados os membros da Equipe de Apoio, a seguir nominados:

- **ANDRESSA TRIACCA** – Pregoeira
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - Pregoeiro Suplente
- **MARCELO NOETZOLD** – Membro
- **ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI**– Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – 1º Suplente
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** - 2º Suplente

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Licitação tem como função a abertura, julgamento e adjudicação de propostas, objeto de processos licitatórios.

**Art. 4º** São atribuições do Pregoeiro (a) e seus membros, o recebimento das propostas e lances, análise de aceitabilidade e classificação, bem como habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**Art. 5º** Os serviços da Comissão de Licitação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, iniciarão em 1 de dezembro de 2021 e encerrar-se-ão em 30 de novembro de 2022, sendo considerados de caráter relevante, lhes sendo devidas as gratificações constantes na Lei nº 3.879/2015 e não lhes sendo atribuído qualquer vínculo empregatício.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 079/2020, de 23 de novembro de 2020.

Município de Palmitos/SC, em 22 de novembro de 2021.

**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos

*Dair Jocely Enge*  
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

**Oberdan Francisco Ferrari**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

*Roberto José Stefeqj*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação Nº 0739/2021  
Ato: Decreto nº 088/2021  
Período da Publicação: 22/11/2021  
a 29/11/2021

**MURAL PÚBLICO**

Palmitos/SC 22/11/2021

*Carina Pottker Zenatti*

Responsável

*Carina Pottker Zenatti*

Mat. nº 959801

Município de Palmitos



CNPJ: 85.361.863/0001-47  
RUA INDEPENDENCIA -100  
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 3/2022  
Data do Processo: 05/01/2022

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 3/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 88/2021, de 22/11/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05/01/2022, às 16:00 horas, no endereço, RUA INDEPENDENCIA -100, Palmitos-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 2/2022-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

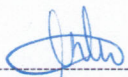
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

#### Objeto da Licitação:

**DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021**

Palmitos, 5 de Janeiro de 2022.

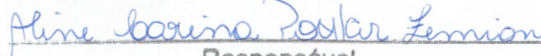
Assinatura do Responsável

  
**Andressa Triacca**  
Depto. de Licitações  
Município de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0030/2022  
Ato: Aviso de Licitação nº 3/2022  
Período da Publicação: 05 / 01 / 2022  
a 19 / 01 / 2022

#### **MURAL PÚBLICO**

Palmitos/SC 05 / 01 / 2022

  
**Responsável**

Aline Carina Pottker Zemiani  
Mat. nº 959801  
Município de Palmitos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

o

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**  
**CNPJ: 23.773.012/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:56 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **8E9F.BA38.51AD.6368**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Alina B



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**  
CNPJ/CPF: **23.773.012/0001-54**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.  
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140168544323
Data de emissão:	24/11/2021 16:01:29
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	23/01/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

*Almeida*



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER - CNPJ: 23773012000154**

Aviso \_\_\_\_\_

**Sem débitos pendentes até a presente data.**

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 57065 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER  
Endereço: Rua PADRE AURELIO CANZI, 1628 - Bairro Centro - CEP 89.900-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

**CWN4NXIQEQT9SM61**

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 24 de Novembro de 2021

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.773.012/0001-54  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REG CONDER  
**Endereço:** RUA OSVALDO CRUZ 167 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

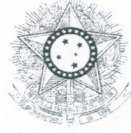
**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022

**Certificação Número:** 2021122304282719147073

Informação obtida em 03/01/2022 15:59:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

  
029



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.773.012/0001-54  
Certidão n°: 54766777/2021  
Expedição: 24/11/2021, às 16:05:26  
Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.773.012/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

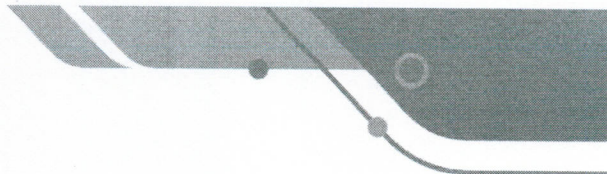
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



④

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE**

Aos Municípios consorciados ao CONDER

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Prédio da CASAN, Bairro Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São Miguel do Oeste/SC, 29 de novembro de 2021.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER  
:06126667948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2021.11.29 14:16:43  
-03'00'

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
PRESIDENTE DO CONDER  
PREFEITO DE GUARUJÁ DO SUL



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2022 16:58:46

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**  
CNPJ: **23.773.012/0001-54**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

fline b



*Assinatura***CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO****6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
"TEXTO CONSOLIDADO"**

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 POR UNANIMIDADE, DAR NOVA REDAÇÃO A 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA PELA 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ENTES CONSORCIADOS**

1.1. Diante da assinatura do Protocolo de Intenções, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª alterações contratuais, constituem e integram, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, os seguintes Entes:

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687/0001-22, com sede na Av. Anchieta, 838, Anchieta, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal IVAN JOSÉ CANCI;

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede na Av. Santo Antônio, s/n, Bandeirante, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CELSO BIEGELMEIER;

**MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.527/0001-30, com sede na Av. Buenos Aires, 415, Barra Bonita, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal AGNALDO DERESZ;

**MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Eng. Francisco Passos, s/n, Belmonte, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JAIR ANTONIO GLUMBELLI;

**MUNICÍPIO DE DESCANSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.138/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 146, Descanso, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SADI INÁCIO BONAMIGO;

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Dionísio Cerqueira, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES;

**MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.821.216/0001-82, com sede na Rua Ademar de Barros, 85, Guaraciaba, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VANDECIR DORIGON;

CLAUDIO JUNIOR  
Assessoria de Direito Público  
WESCHENFELDER WESCHENFELDER  
61.7666.7948

**MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.027.045/0001-87, com sede na Rua Paraná, 338, Guarujá do Sul, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER;

**MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, com sede na Rua Santo Antônio, 100, Iporã do Oeste, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADELIO MARX;

**MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Itapiranga, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALEXANDRE GOMES RIBAS;

**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.821.190/0001-72, com sede na Av. Euclides da Cunha, nº 60, centro, Maravilha, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DONATI;

**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.028.415/0001-09, com sede na Av. Lajú, 420, Mondai, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDIR RUBERT;

**MUNICÍPIO DE PALMA SOLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, 600, Palma Sola, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CLEOMAR JOSÉ MANTELLI;

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso, SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal MARLENE GIACOMINI;

**MUNICÍPIO DE PRINCESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 494, Princesa, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDILSON MIGUEL VOLKWEIS;

**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de outubro nº 242, Romelândia, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ FURTADO;

**MUNICÍPIO DE SANTA HELEN A**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.140/0001-75, com sede na Rua Dom Feliciano, s/n, Santa Helena, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal BLASIO IVO HICKMANN;

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, com sede na Rua Encantado, 66, São João do Oeste, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GENÉSIO MARINO ANTON;

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, São José do Cedro, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO LUIZ DE ANDRADE;

ADELIO  
MARX 29  
72524098  
7

EDMUNDO  
GUARIELLA  
SPRIMBELLOS 11  
01140880

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.821.174/0001-80, com sede na Rua Marcílio Dias, 1199, São Miguel do Oeste, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal WILSON TREVISAN;

**MUNICÍPIO DE TUNAPÓLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, 111, Tunápolis, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARINO JOSÉ FREY.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONSORCIAMENTO

2.1. Por deliberação da Assembleia Geral, com consequente aprovação de Lei de Ratificação no Poder Legislativo do ente municipal passa a integrar o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER** o **MUNICÍPIO DE PALMITOS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-17, com sede na Rua Independência, nº 100, centro de Palmitos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DAYR JOCELY ENGE.

2.2. Os municípios que desejarem ingressar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER terão seus pedidos analisados e, acaso aprovados, deverão promover os seguintes aportes financeiros:

2.2.1. A título de patrimônio/estrutura constituída: valor a ser apurado mediante cálculo considerando o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação/capacitação do consórcio - valores gastos com a estruturação, sistemas, capacitação e treinamentos de equipe - e programas acessados somados aos bens patrimoniais, dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio.

2.2.1.1. Para fins de apuração do patrimônio líquido e dos dispêndios com estruturação e capacitação da equipe do CONDER deverão ser considerados/utilizados os saldos financeiros do administrativo e dos programas do CONDER constantes no Balanete Contábil de Verificação encerrado no mês anterior aquele em que município solicitante apresentar ao CONDER lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

2.2.2. A título de Taxa de Ingresso: no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para municípios que tiverem até 10.000 (dez mil) habitantes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para municípios que tiverem de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os municípios que tiverem mais de 20.001 (vinte e um mil) habitantes, sobre a qual deverá incidir correção monetária pelo IPCA a contar da data de sua estipulação (14.07.2020) até a data de efetivo ingresso do ente público.

2.2.2.1. Considera-se como data de efetivo ingresso do município ao CONDER aquela em que o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

2.2.2.2. O Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao Consórcio - constando os valores previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 - será formalizado após a apresentação da lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

2.3. A aprovação do ingresso de novos municípios e o pagamento dos aportes financeiros previstos cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 não gera direito a participação nos programas desenvolvidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER.

2.3.1. A participação de novos municípios consorciados nos programas desenvolvidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER dependerá de avaliação e manifestação dos municípios já consorciados, a partir de critérios de viabilidade e conveniência, visando manter sempre o bom andamento dos serviços prestados pelo consórcio, de acordo com sua estrutura e equipe profissional.

2.3.2. Quando apresentado pedido de consorciamento, além da manifestação acerca da possibilidade de ingresso no consórcio, será informado ao município solicitante (também de quais programas desenvolvidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, e de sua viabilidade e possibilidade de sua participação).

2.3.3. Os Contratos de Rateios dos Programas em que o novo membro for autorizado a participar formalizados posteriormente a conclusão de todas as providências necessárias ao início das atividades respectivos programas.

2.4. O Contrato de Rateio do Administrativo será formalizado após o novo membro apresentar municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: BASE LEGAL, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

3.1. O presente instrumento se ampara nas determinações do art. 241, da Constituição Federal, n.º Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratificado por lei específica de cada Ente integrante, tendo como finalidade, disciplinar os termos e condições para a manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, destinado à gestão associada de serviços públicos, captação de recursos, como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das atividades transferidas pelos consorciados.

3.2. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER personalidade jurídica de direito público interno e compõe a Administração Pública Indireta de cada consorciado, nos termos da legislação em vigor.

3.3. Ficam preservadas todas as situações jurídicas até o momento consolidadas acerca da competência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

4.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER a seu endereço para a Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Prédio da CASAN, centro, Município de São Miguel do Oeste/SC.

4.1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER prazo de vigência indeterminado.

4.2. O For o competente para dirimir qualquer questão relativa ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER é o de sua cidade sede.

CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

5.1. A atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER será abrangida pelas áreas territoriais dos Entes consorciados, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais.

5.2. Outros Municípios poderão se consorciar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação do presente instrumento, por lei aprovada na Casa Legislativa do Município consorciando.

5.2.1. O ingresso ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER não assegurará a participação nos programas desenvolvidos pelo consórcio, o que dependerá de análise e manifestação favorável dos municípios já consorciados, de acordo com critérios de viabilidade, conveniência e particularidades de cada programa.

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. São objetos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER:

I. A gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II. O saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria.

III. O meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV. A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ou

contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V. A infraestrutura e o desenvolvimento econômico, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI. O turismo, o esporte e a cultura, através de realização de projetos que possam auxiliar na preservação de parques naturais, recreações ao ar livre, preservação de locais históricos e arqueológicos, e divulgar e expandir os potenciais turísticos da região.

VII. Os direitos humanos, a criança, o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados;

6.2. São objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER:

I. Fomentar o **desenvolvimento sustentável** da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) Atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;

d) Apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;

e) Atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;

f) O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de cada contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos Entes consorciados;

g) A implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, infraestrutura e gestão ambiental, sem prejuízo de ações e programas desenvolvidos individualmente por cada Ente consorciado;

h) A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua Administração Indireta;

i) A aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

j) A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada de objetivos do consórcio;

II. Executar ações e outras atividades de **planejamento e infraestrutura**, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, renovação, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos que sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados à prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados;

III. Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de **desenvolvimento institucional**, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, dos servidores do Consórcio e entes consorciados;

IV. De valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

V. Na **gestão ambiental**:

a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

ADELIO  
Assessoria Técnica  
MARK:29  
97252409  
97252409  
087

EDNA  
GABRIELA  
MARCIA  
MARCHELE  
901128000

CLAUDIO JUNIOR  
Assessoria Técnica  
MARCIA HELENE  
90126667948

b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através de celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) Desenvolver atividades de educação ambiental;

e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

f) A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, visando a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;

g) O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

h) O incentivo à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

i) A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

j) A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação de serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

VI. Incentivar **ações regionais** de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantir à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a sua qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

VII. Fortalecer as **políticas locais e/ou regionais** de direitos humanos, da criança e do adolescente, assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminação desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socorro assistenciais intermunicipais;

6.3. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos pontos mencionados nos incisos da cláusula anterior à Administração Direta do Município consorciado solicitante.

6.4. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER somente poderá prestar serviços públicos nos termos e de acordo com cada contrato de programa.

ADELIO  
Assessoria Técnica  
MARK:29  
97252409  
97252409  
087

EDNA  
GABRIELA  
MARCIA  
MARCHELE  
901128000

X. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

XI. A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.

XII. O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e atuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica dos agentes do CONDER, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas poderá reverter ao órgão definido em lei municipal ou integrar-se à receita do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina - FIMAEOESC, destinadas ao custeio das despesas de competência deste Município.

XIII. Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

XIV. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público, ou apenas a parte destas. A definição sobre quais os programas desenvolvidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER poderão ser acessados por novos municípios que venham a integrar o consórcio será feita através de deliberação em Assembleia Geral Ordinária levando-se em consideração critérios de estrutura, equipe de pessoal, viabilidade e conveniência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO ASSOCIADA**


7.1. Os consorciados autorizam o CONDER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL a promover a gestão associada de serviços públicos.

7.2. A gestão associada de que trata a cláusula anterior estender-se-á à prestação de serviços, nos termos de contrato de programa, através do qual o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER será autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer qualquer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados.

7.3. Para a gestão associada, os consorciados transferem ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, o exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização, bem como:

I. O exercício do poder de polícia relativo às atividades que sejam objeto do Consórcio, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos e/ou contratuais;

ADELO  
MARCOS  
725409  
87



EDNA GARCIA TREMA  
SINIEL COELHO JUNIOR

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHERLEIDER

6.4.1. Caberá a Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER analisar e manifestar-se sobre quais programas desenvolvidos pelo consórcio possuem viabilidade de participação de novos municípios que venham a se consorciar e, somente nos casos de manifestação favorável nesse sentido, será formalizado o respectivo contrato de programa.

6.5. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

6.6. Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

I. Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com os objetivos do CONDER, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, entidades de administração pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, iniciativa privada, e organismos internacionais;

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

IV. Realizar licitações compartilhadas;

V. Em havendo declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município em que o bem ou direito esteja situado, a promover desapropriações e requisições, instituir servidões necessárias à consecução de seus objetivos, bem como ocupações e limitações na forma da lei.

VI. Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VII. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada;

VIII. Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conforme a legislação de cada Ente consorciado;

IX. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modernidade.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHERLEIDER

II. Elaboração de plano de investimentos para a expansão, reposição e modernização do sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

III. Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV. Acompanhamento e avaliação das condições da prestação dos serviços;

V. Apoio à prestação dos serviços para aquisição, guarda e distribuição de material para a manutenção, reposição, expansão e operação do sistema.

7.4. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, em nome próprio ou dos consorciados, poderá conceder, permitir, ou autorizar, estabelecer parceria ou contrato de gestão, que tenha por objeto, qualquer das atividades sob o regime de gestão associada.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ELABORAÇÃO DE PLANOS

8.1. Serão observados os procedimentos abaixo quando da elaboração e revisão das propostas e regulamentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER:

I. Prévia divulgação e disponibilização aos interessados da proposta de plano ou regulamento e dos estudos em que se fundamentam, por meio de extrato publicado na Imprensa Oficial, com indicação do sítio na internet em que se possa ter acesso à íntegra dos documentos, ou através de cópia integral dos documentos na sede dos consorciados para livre acesso às respostas;

II. Posterior debate da proposta de plano ou regulamento, através de consulta pública, após o prazo de 30 (trinta) dias da sua divulgação, para recebimento de críticas e sugestões, sendo facultado a qualquer cidadão o acesso às respostas;

III. Homologação pela Assembleia Geral.

8.2. Havendo alteração no plano original da proposta ou regulamento, a nova versão será submetida à divulgação e debate no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo condição para sua validade, a explícita justificativa, em estudos submetidos à divulgação e ao debate, e à adequada fundamentação das respostas e críticas e sugestões apresentadas.

8.3. Serão objetos do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, normas complementares de procedimentos administrativos para elaboração de planos e regulamentos de serviços públicos, assim como, fiscalização e o exercício dos poderes disciplinar, hierárquico, ou de polícia.

#### CLÁUSULA NONA: DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

9.1. Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa.

ADELIO  
MARXZ  
7252469  
87

ERNA GRAZIELA FERREIRA  
WESCHENHELDER  
SPRINHELODIB1120008

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENHELDER  
6126667948

www.conder.org.br - e:op@conder.org.br - f: (49) 3241.0791 - c: CHUV. 23.775.032/001-54  
CIP: 49909.000 - s: R. Oswaldo Cruz, 207 - Centro - São Miguel do Sul - SC

9.2. O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

9.3. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observadas se necessariamente a legislação correspondente, as que estabelecem:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público, inclusive os relacionamentos previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII. As penalidades e sua forma de aplicação;

IX. Os casos de extinção;

X. Os bens reversíveis;

XI. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ao titular dos serviços;

XIII. A periodicidade em que o Consórcio Público deverá publicar demonstrações financeiras de execução do contrato;

XIV. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

9.4. No caso de prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoais e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

ADELIO  
MARXZ  
7252469  
0987

ERNA GRAZIELA FERREIRA  
WESCHENHELDER  
6126667948

www.conder.org.br - e:op@conder.org.br - f: (49) 3241.0791 - c: CHUV. 23.775.032/001-54  
CIP: 49909.000 - s: R. Oswaldo Cruz, 207 - Centro - São Miguel do Sul - SC

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

9.5. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Público pelo período em que vigor o Contrato de Programa.

9.6. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

9.7. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

9.8. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das perdas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

9.9. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada;

II. Extinção do Consórcio Público.

9.10. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

10.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e posteriores Alterações Contratuais.

10.2. O estatuto, quando necessário, poderá ser modificado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com o este instrumento.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER06  
126607948

10.3. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

10.4. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – FIMAEOSC;
- IV. Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC;

10.4.1. Será instituído por Resolução específica a Unidade de Controle Interno do Consórcio Público, com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

10.4.2. Resolução do consórcio público disciplinará os processos de competência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, tratando inclusive das instâncias recursais no âmbito administrativo.

10.5. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados, cujo funcionamento e competências são aquelas previstas em seu estatuto.

10.5.1. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

- I. Todos os assuntos abordados e discutidos;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, se for o caso, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação de resultados;

IV. No caso de votação secreta, a expressão motivação do segredo e o resultado final da votação deverão ser registrados em ata.

10.6. Somente se reconhecerá o sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente o motivo do sigilo, sendo que a decisão será tomada

ADELIO  
Assessor de  
Administração  
MARX2  
por AC010204  
972524  
0987  
084121 0398

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER06  
126607948

10.13. Com exceção da competência prevista no inciso II, todas as demais poderão ser delegadas ao Presidente.

10.14. Por razões de urgência, ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

10.15. O Conselho Fiscal do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes escolhidos dentre consorciados.

10.16. O Conselho Fiscal reunir-se-á de ofício ou por convocação do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER.

10.17. Compete ao Conselho Fiscal:  
I. Exercer o controle interno do Consórcio, na forma prevista no art. 70, parte final, da Constituição Federal;  
II. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

III. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

IV. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

V. Emitir pareceres sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de controle geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;

VII. Solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta

10.18. O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina - FIMAE, vinculado ao CONDER, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados.

10.19. Constituem receitas do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina:  
I. Os valores decorrentes de medidas compensatórias de agravos ambientais de qualquer natureza e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;

II. O produto de sanções pecuniárias por crimes ambientais ou de transações em ações penais ou sobre matéria ambiental, decorrentes de fatos ocorridos no território dos municípios consorciados;

III. O produto de multas por infração ambiental;

IV. O produto de recursos oriundos de outras fontes.

V. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

ADELIO  
Assessoria de Gestão  
MARCUS  
9725240-0  
15/08/2020  
19:48:40

EDNA GABRIELA TREMA  
Assessoria de Gestão  
SPRINHELOSD011730008  
15/08/2020  
19:48:40

CLAUDIO JUNIOR  
Assessoria de Gestão  
WESCHENFELDER006  
126667948

CLAUDIO JUNIOR  
Assessoria de Gestão  
WESCHENFELDER006  
126667948

10.13. Com exceção da competência prevista no inciso II, todas as demais poderão ser delegadas ao Presidente.

10.14. Por razões de urgência, ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

10.15. O Conselho Fiscal do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes escolhidos dentre consorciados.

10.16. O Conselho Fiscal reunir-se-á de ofício ou por convocação do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER.

10.17. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Exercer o controle interno do Consórcio, na forma prevista no art. 70, parte final, da Constituição Federal;

II. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

III. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

IV. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

V. Emitir pareceres sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de controle geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;

VII. Solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta

10.18. O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina - FIMAE, vinculado ao CONDER, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados.

10.19. Constituem receitas do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina:  
I. Os valores decorrentes de medidas compensatórias de agravos ambientais de qualquer natureza e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;

II. O produto de sanções pecuniárias por crimes ambientais ou de transações em ações penais ou sobre matéria ambiental, decorrentes de fatos ocorridos no território dos municípios consorciados;

III. O produto de multas por infração ambiental;

IV. O produto de recursos oriundos de outras fontes.

ADELIO  
Assessoria de Gestão  
MARCUS  
72524098  
15/08/2020  
19:48:40

EDNA GABRIELA TREMA  
Assessoria de Gestão  
SPRINHELOSD011730008  
15/08/2020  
19:48:40

CLAUDIO JUNIOR  
Assessoria de Gestão  
WESCHENFELDER006  
126667948

CLAUDIO JUNIOR  
Assessoria de Gestão  
WESCHENFELDER006  
126667948





VII. Decidir, juntamente com a Diretoria do CONDER, sobre a aplicação dos recursos provenientes de doações oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, doações e contribuições, rendimentos, arrecadação dos recursos oriundos de multas, rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta promovidos pelo Ministério Público, assim como outros legalmente constituídos;

VIII. Apresentar anualmente, proposta orçamentária à Assembleia Geral do CONDER inerente ao seu funcionamento;

IX. Apreciar os recursos e decidir, como segunda e última instância, sobre as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente decorrentes de autos de infração;

X. Elaborar seu Regimento Interno, editando-o por Resolução.

XI. Estabelecer as atividades passíveis de Cadastro de Acompanhamento Ambiental desde que não indicadas no Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 98/2017, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Razão social/Nome;
- b) CNPJ/CPF;
- c) Endereço;
- d) Responsável legal;
- e) Atividade principal
- f) Código da Classificação Nacional da Atividade Econômica - CNAE;
- g) Área do empreendimento;
- h) Localização geográfica.

XII. Editar Resoluções sobre matérias de sua competência;

XIII. Propor a política ambiental dos municípios e fiscalizar o seu cumprimento;

XIV. Promover a educação ambiental.

10.27.1. É garantido o livre acesso à informação sobre as atividades do CINDEMA-EOSC.

10.27.2. O CONDER garantirá sistemas de informações ambientais capazes de dar eficiência na gestão e publicidade das informações relevantes à sociedade, passível de integração com o sistema estadual.

10.27.3. O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina - CINDEMA-EOSC não tem poder de polícia, podendo indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, não exercendo diretamente ações de fiscalização, cabendo-lhe, ainda, expor e denunciar nas sessões as agressões ao meio ambiente, estejam previstas ou não em lei, como infração ou transgressão, encaminhando denúncia aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

ADELIO  
Assessoria de Gestão  
MARX: 2972524-0987  
CNPJ: 08.242.070/0001-00

EDMARCILEIA TRINHA  
Assessoria de Gestão  
SPR: 11.292.528-0987

CLAUDIO JUNIOR  
Assessoria de Gestão  
REDECOM: 26667948

10.27.4. O cadastro de que trata o inciso XI deverá ser atualizado sempre que houver alterações informações.

10.28. O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina CINDEMA-EOSC será composto de membros em número correspondente ao dobro do número municípios consorciados, de forma paritária, por representantes do seguimento governamental governamental, devendo cada Prefeito indicar o nome de um representante governamental e a Presidência do CONDER o nome de um representante não governamental apresentado por entidade representativa existente no âmbito do respectivo ente federado.

10.29. Com exceção dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os de conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representem sendo todos os membros nomeados por meio de Resolução do Presidente do CONDER e empossados pelo Conselho.

10.29.1. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, os substituirão os titulares em caso de impedimento ou ausência.

10.29.2. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) admitindo-se a recondução por no máximo dois períodos iguais e sucessivos.

10.29.3. As funções exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

10.29.4. O membro do CINDEMA-EOSC que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um 01 (um) ano, desligado após 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, sendo empossado o respectivo suplente, dev ser indicado novo membro para compor o Conselho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

11.1. É dever do Consórcio e dos Entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento viabilidades socioeconômicas dos serviços a serem prestados.

11.2. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

11.3. O planejamento deverá ser compatível com:

- I. Orçamento de cada Ente consorciado;
- II. A legislação da Administração Pública;

III. A legislação da Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico, bem como da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

IV. Demais legislações aplicáveis.

ADELIO  
Assessoria de Gestão  
MARX: 2972524-0987  
CNPJ: 08.242.070/0001-00

EDMARCILEIA TRINHA  
Assessoria de Gestão  
SPR: 11.292.528-0987

CLAUDIO JUNIOR  
Assessoria de Gestão  
REDECOM: 26667948

11.4. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais e de gerenciamento, os orçamentos anuais e a realização de operações de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

11.5. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados, seus respectivos planejamentos municipais, sendo vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

11.6. As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I. A regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou;

II. As ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas, implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

11.7. As disposições contidas no planejamento vinculam, ainda, os demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

11.8. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação dos serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

11.9. Fica facultado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, por meio de convênio ou termo de cooperação celebrado com entidade pública, receber apoio técnico para suas atividades de regulação.

11.10. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

11.11. É garantido ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados, sendo que a não obediência a requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará em sanção administrativa ao infrator.

11.12. Incluem-se na regulação do serviço, as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

11.13. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I. Os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;

Assinado eletronicamente  
 CLAUDIO JUNIOR  
 WESCHENFELDER  
 061.76667948  
 11/2006

II. As metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III. Sistemas de faturamento e cobrança do serviço;

IV. O método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das tarifas ou preços públicos;

V. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI. Os planos de contingência e de segurança;

VII. As penalidades a que estarão sujeitos os usuários, consumidores, geradores e prestadores.

11.14. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER deverá elaborar seu Plano Intermunicipal de Gestão Associada de Serviços Públicos.

11.15. Os serviços públicos prestados pelo Consórcio receberão avaliações periódicas de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na respectiva regulação.

11.16. A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços – RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infraestrutura, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas, para garantir uma melhor qualidade de vida a população abrangida.

11.17. O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

11.18. A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio.

11.19. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

11.20. O RAPS, uma vez aprovado, bem como os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, deverão ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal responsáveis pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada Ente consorciado.

11.21. Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I. A tarifa se comporá de duas partes, uma referente aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referente aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

Assinado eletronicamente  
 ADELO  
 MARX  
 972524  
 0987  
 11/2006

Assinado eletronicamente  
 CLAUDIO JUNIOR  
 WESCHENFELDER  
 061.76667948  
 11/2006

II. Ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios periódicos de acompanhamento;

III. As tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado;

IV. As tarifas poderão ser reajustadas ou revistas, mediante resolução devidamente homologada pela Assembleia Geral, para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação do serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO**

12.1. O Consórcio, como titular dos serviços públicos que realizar, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta destes serviços.

12.2. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação Federal, Estadual, Municipal e demais normas aplicáveis, assegurar-se aos usuários:

I. Receber instruções e informações sobre a prestação de serviços;

II. Ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores, às informações sobre a prestação dos serviços na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos mesmos, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III. Ter prévio conhecimento:

a) Das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos e demais usuários pela violação aos preceitos que regem os ideais de uma vida saudável e de preservação do meio ambiente;

b) Das interrupções programadas ou não referentes às rotinas de coleta e recolhimento do lixo.

12.3. É direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, - CONDER, fiscalizar a atuação deste, bem como, se for o caso, apresentar reclamações;

12.4. O Consórcio deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

12.5. O Conselho de Regulação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo Consórcio.

12.6. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

ADELO  
Assessoria de  
MARC/25  
972524  
0987

EDNA GAVELA TRINDADE  
SPOHRELLER/051128000  
0987

www.conder.org.br  
CNPJ: 08.909.000-11  
R. Osmar Cruz, 807 Centro, São Miguel do Oeste - SC

www.conder.org.br  
CNPJ: 08.909.000-11  
R. Osmar Cruz, 807 Centro, São Miguel do Oeste - SC

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHERFELDER  
06126667948

12.7. Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser dado publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo e declarado como sigiloso por decisão fundamentada em interesse público relevante.

12.8. A publicidade, preferencialmente, deverá se efetivar, por meio de site eletrônico mantido na municipalidade de computadores, pelo Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

13.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no anexo I desta alteração, bem como em havendo necessidade e interesse, pelos físicos ou jurídicas contratados conforme dispuser a lei.

13.2. A atividade da Presidência, Vice-Presidência e demais membros da Diretoria do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado, inclusive, trabalho público relevante.

13.3. Além dos órgãos referidos nas cláusulas anteriores, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER terá uma Secretaria Executiva, representada pelo cargo de Secretário Executivo que exercerá a função de administrador do Consórcio, Diretor de Programas que exercerá a função de direção de programas e de Assessor de Secretaria que exercerá a função de prestar assessoramentos e consultorias, de provimento comissionado, indicados pelo Presidente aprovados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral.

13.3.1. O desligamento dos membros da Secretaria Executiva, do CONDER somente poderá ser realizado mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da diretoria, ou iniciativa do próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS**

14.1. Os colaboradores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, entidades e associações consideradas empregados públicos e, portanto, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

14.2. O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembleia Geral, obedecendo ao disposto no Protocolo de Intenções e suas alterações, e especialmente a descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da jornada de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

14.3. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados.

14.4. A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral e sofrerá, anualmente, reajuste de janeiro de cada ano ou reajuste pelo IPCA, tendo como período de apuração os últimos 12 (doze) meses considerados de dezembro de um ano à novembro do próximo ano.

ADELO  
Assessoria de  
MARC/25  
972524  
0987

EDNA GAVELA TRINDADE  
SPOHRELLER/051128000  
0987

www.conder.org.br  
CNPJ: 08.909.000-11  
R. Osmar Cruz, 807 Centro, São Miguel do Oeste - SC

www.conder.org.br  
CNPJ: 08.909.000-11  
R. Osmar Cruz, 807 Centro, São Miguel do Oeste - SC

14.5. Após deliberação da Assembleia Geral a Diretoria poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

14.6. Sem prejuízo da regular remuneração, quando o empregado precisar se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para os custos das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa.

14.7. As diárias e o ressarcimento de despesas serão regulamentados por Resolução do Presidente do CONDER e aprovada pela diretoria que determinará os objetivos do deslocamento nomeando o agente público que estará a serviço do CONDER e fixando o valor da indenização.

14.8. Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal.

14.9. Para o regular exercício de suas atividades, o CONDER contará com a estrutura de cargos e empregos públicos discriminados no Anexo I, desta alteração contratual.

14.10. Os empregos públicos constantes do anexo I, desta alteração contratual, terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal.

14.11. Com exceção dos agentes públicos cedidos para o consórcio, que deverão ser obrigatoriamente agentes efetivos dos entes consorciados ou dos órgãos conveniados, os demais empregados do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio.

14.12. Os servidores incumbidos da gestão do CONDER não responderão pessoalmente pelas obrigações contraiadas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1. Os processos de seleção promovidos pelo CONDER reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Estatuto, Protocolo de Intenções e suas alterações e, se destinam a formação de cadastro reserva, não gerando direito a contratação de eventuais classificados que somente serão chamados em conformidade com as necessidades da Administração do Consórcio, observada a ordem de classificação.

15.2. Os processos de seleção serão de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observância das atribuições das funções a serem objeto da eventual contratação.

15.3. Os processos de seleção, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para formação de cadastro reserva, não gerando direito a contratação do candidato que será eventualmente convocado de acordo com as necessidades do CONDER, observada a ordem de classificação.

15.4. Os processos de seleção poderão ser realizados através de provas escritas ou de provas escritas e títulos, podendo também ser realizadas provas práticas.

15.5. O CONDER poderá contratar empresa para a realização do processo de seleção.

15.6. Os processos de seleção para formação de cadastro de reserva serão desenvolvidos nos termos da legislação própria dos respectivos nos quadros de pessoal observadas as exigências para o exercício das funções a serem eventualmente contratadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

16.1. Aos contratados temporariamente, aplicar-se-á as regras previstas CLT, mediante contrato administrativo individual, a ser anotado na CTPS com observância ao inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

16.2. A carga horária da contratação temporária de que trata esta alteração contratual poderá ser inferior à prevista na estrutura administrativa a ser criada, ocasião em que o vencimento devido será respectivamente proporcional a carga horária contratada.

16.3. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público**, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento.

16.3.1. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Assistência a situações de calamidade pública;

II. Combate a surtos endêmicos;

III. Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

IV. Atividades:

a) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações;

b) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território dos respectivos entes federados associados, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, convênios ou consórcios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

d) especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

V. Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, visando dar guarda ao princípio da continuidade e eficiência, quando da ausência coletiva do serviço; quantitativo de recursos humanos inferior à demanda excepcional do serviço público, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

ADELO  
MARCELO  
RUA: RUA 101, 1016  
25.240967 - 89111-000

ELINA  
GRACIELA  
DIRCELI  
RUA: RUA 101, 1016  
25.240967 - 89111-000

CLAUDIO  
JANOR  
WESCHER  
RUA: RUA 101, 1016  
25.240967 - 89111-000

- VI. Tarifas eventuais de curta duração que não excedam a 180 dias;
- VII. Supressão de mão de obra em razão de licença de agentes públicos do quadro efetivo do CONDER, durante o respectivo período de afastamento, limitando-se a contratação aos períodos máximos previstos no Estatuto e no Protocolo de Intenções e alterações contratuais;
- VIII. Substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença, penalidade canular ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público;
- IX. Vacância de empregos públicos decorrente de exoneração, demissão, morte ou aposentadoria, enquanto não seja realizado concurso público ou processo seletivo;
- 16.3.2. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário;
- 16.3.3. O retorno do servidor titular ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer indenização;
- 16.3.4. As contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado justificadamente uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos;
- 16.3.5. É admitida a prorrogação sucessiva dos contratos, por mais de uma vez, desde que o prazo total não exceda dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ESTÁGIOS

- 17.1. Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o **Programa de Concessão de Estágio Não Obrigatório** aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas em igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público;
- 17.2. O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:
- I. Diretamente pelo CONDER através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas;
- II. Diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

- 17.3. A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

ADELO  
MARCELO  
725.2409  
87

EDNA  
GRACIELA  
WESCHENFELDER  
0001130008  
87

www.conder.mg.gov.br  
CNPJ: 08.909.000-44 - E. Ovidório Cruz, 87 - Centro - São Miguel do Oeste - SC

17.4. Sem prejuízo da retribuição financeira pelo estágio realizado, será contratado em favor do estágio seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e proporcio remuneração do estagiário, ou estabelecida pela instituição de ensino que intermedia o estágio.

17.5. O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de **concessão de estágio obrigatório remunerado** com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CESSÕES

- 18.1. Os entes consorciados ou os que tenham firmado convênio com o CONDER poderão ceder agentes públicos, através de Termo de Cooperação Técnica, na forma e condições da legislação de um;
- 18.2. Os agentes públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o consórcio, permanecerão no regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, donde despesas poderão ser contabilizadas como créditos habéis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- 18.3. É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração CONDER, aos agentes públicos recebidos por cessão, salvo as de caráter indenizatório;
- 18.4. A cessão de agente público poderá, a critério do cedente, se dar de forma parcial, permanecer agente público no exercício de sua função e no desempenho de suas regulares atribuições perante o cedente, realizando também as atividades pertinentes à sua cessão, perante o CONDER, de forma presencial ou à distância, de acordo com a necessidade e conveniência de suas tarefas;
- 18.5. Havendo cessão de agentes públicos, o CONDER fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cabendo aos agentes públicos cedidos realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve cessão;
- 18.6. A cessão de agentes públicos ao CONDER deverá ser formalizada através de Portaria ou normativo equiparado expedido pelo órgão cedente e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio Resolução ou portaria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. Entidades e associações poderão celebrar com o CONDER Termo de Cooperação Técnica visando a adoção de princípios básicos de cooperação técnica e operacional, sendo permitida a realização de programas e projetos, a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como a disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico a consecução das atividades inerentes ao consórcio;
- 19.2. Nos casos de disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico ao CONDER, por entidades e associações, os profissionais disponibilizados deverão manter vínculo trabalhista e previdenciário apenas com a entidade ou associação cedente a

ADELO  
MARCELO  
725.2409  
87

EDNA  
GRACIELA  
WESCHENFELDER  
0001130008  
87

www.conder.mg.gov.br  
CNPJ: 08.909.000-44 - E. Ovidório Cruz, 87 - Centro - São Miguel do Oeste - SC

incumbe ainda arcar com todas as despesas, custas e verbas trabalhistas do profissional disponibilizado, não acarretando qualquer ônus ao consórcio.

19.3. Em sendo firmado Termo de Cooperação Técnica entre o CONDER e entidades ou associações para a disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico, o CONDER fica dispensado de contratar agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos profissionais disponibilizados realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua disponibilização.

19.4. A disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico junto ao CONDER deverá ser formalizada através de Termo de Cooperação Técnica e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou portaria.

19.5. A celebração de Termo de Cooperação Técnica entre entidades e associações com o CONDER, para a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico para a consecução das atividades inerentes ao consórcio não poderá importar qualquer ônus e/ou encargo ao consórcio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. Os serviços eminentemente técnicos e desprovidos de poder decisório de que o CONDER vier a necessitar para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser terceirizados, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício.

20.2. A contratação terceirizada para serviços técnicos desprovidos de poder decisório será efetuada mediante procedimento licitatório, estando apto a ser contratado aquele que apresentar o menor orçamento para a prestação dos serviços e que comprovar experiência na área de atuação.

20.3. A terceirização de serviços técnicos será formalizada através de Contrato de Prestação de Serviços no qual deverão constar todas as informações pertinentes aos serviços a serem prestados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

21.1. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

21.2. O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21/06/1993.

21.3. O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no item anterior.

21.4. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

21.5. Acons o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes suficientes e aptos para a constituição de comissões e processos administrativos que se fizerem necessários no âmbito do Consórcio,

Assinado em:  
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
11/06/2018  
15:08:11

Assinado em:  
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
11/06/2018  
15:08:11

www.conder.co.gov.br ••• consorciados.co.gov.br ••• 401.3621.0793 ••• CNPJ: 23.775.012/000154  
CNPJ: 89908600 ••• R. Oswaldo Cruz, 187 Centro ••• São Miguel do Oeste - SC

estas poderão ser constituídas e funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

21.6. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

21.7. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio Público.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO PATRIMÔNIO

22.1. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

22.2. A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

22.3. A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Diretoria, quando inservíveis para os fins do Consórcio público.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

23.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público, e do respectivo Fundo Intermunicipal, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

23.2. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em "Contrato de Rateio e Contratos de Programa", de acordo com a Lei

II. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;

III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV. Os saldos do exercício, quando vinculados a investimentos previstos no Plano Plurianual de Trabalho;

V. As doações e legados;

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX. Os créditos e ações;

Assinado em:  
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
11/06/2018  
15:08:11

Assinado em:  
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
11/06/2018  
15:08:11

www.conder.co.gov.br ••• consorciados.co.gov.br ••• 401.3621.0793 ••• CNPJ: 23.775.012/000154  
CNPJ: 89908600 ••• R. Oswaldo Cruz, 187 Centro ••• São Miguel do Oeste - SC

X. O produto da arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;

XI. As transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas.

23.3. O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CONDER, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

23.4. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação consorciado.

23.5. Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras.

23.6. Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público:

I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta alteração contratual.

II. Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma desta alteração contratual ou de Contrato de Programa;

III. Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

23.7. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

23.8. O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins de estipulação de contrato de rateio será definido em assembleia, levando em consideração também o coeficiente populacional em sua área de atuação, com distribuição proporcional para cada Ente consorciado.

23.9. O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

23.10. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

23.11. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

ADELIO  
MARCELO  
25240987

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHERFEL  
16037066791

II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente o condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

23.12. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores - internet.

23.13. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais privadas, nacionais ou estrangeiras.

23.14. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas prestar serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

24.1. Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, a Diretoria fica autorizada a representar os Entes da Federação consorciados por outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestações de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

24.2. A Diretoria deverá relatar em Assembleia Geral todas as ações e providências adotadas com a autorização de que trata o item anterior, evitando interferência injustificada ou prejudicial aos interesses de Municípios consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

25.1. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto de alteração contratual, bem como aos serviços previstos em contrato de programa.

25.2. Será objeto da gestão associada, parcial ou totalmente, os serviços públicos de:

- I. Saneamento básico;
- II. Cultura, esporte e turismo;
- III. Gestão ambiental e de recursos naturais;
- IV. Apoio a Infraestrutura;
- V. Desenvolvimento institucional, escola de governo ou estabelecimento congêneres;
- VI. Transporte coletivo ou individual de passageiros;

ADELIO  
MARCELO  
25240987

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHERFEL  
16037066791



- VIII. Defesa do Consumidor e Casa da Cidadania;
- VIII. Atenção à Sanidade Agropecuária.
- 25.3. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos Entes consorciados.

25.4. A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

25.5. A gestão associada abrangirá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios consorciados.

25.6. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

25.7. As competências cujo exercício poderá ser transferir, incluem, dentre outras atividades:

- I. A elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de projetos e/ou programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
- II. A elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços, inclusive os de gestão;
- III. A elaboração de planos de recuperação e/ou redução dos custos dos serviços;
- IV. O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- V. O apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
  - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;
  - b) a manutenção de maior complexidade;
  - c) o controle de qualidade e monitoramento;
  - d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação, se for o caso;

e) o assessoramento multidisciplinar, inclusive aos órgãos e unidades dos municípios consorciados, bem como os demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

25.8. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a gestão e a execução de serviços públicos.

CLÁUDIO JAMOR  
MARCOS  
00.230.928

EDINA  
MAREIA  
TRILÉIA  
SILVANA  
SILVANA

25.9. O Consórcio Público poderá conceder, permitir ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

25.10. O contrato de consórcio e suas alterações preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

- 26.1. A saída de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
- 26.2. Os bens destinados ao Consórcio, pelo consorciado que se retirar, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
  - I. Decisão de metade mais um dos Entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
  - II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
  - III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

26.3. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado:

- I. A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de ratório;
- II. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

26.4. A exclusão prevista na cláusula anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

26.5. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

26.6. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

26.7. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se neste caso, o mínimo de metade mais um dos votos.

ADELIO  
MAREX2  
972524  
0987



EDINA  
MAREIA  
TRILÉIA  
SILVANA  
SILVANA

26.8. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.1.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria.

26.9. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO**

27.1. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

27.2. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

27.3. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

27.4. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. A interpretação do disposto neste instrumento deverá seguir os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos Entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV. Transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada Ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

28.2. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CONDER, observando-se que:

I. O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br);

ADELIO  
MARCOS  
25240987

EDNA CARLEA  
SPORELLINO  
0138908

II. A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III. Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

IV. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios todos os atos administrativos editados a partir da adaptação do Consórcio aos ditames da Lei nº 11.197/05;

V. A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário atendimento de disposição específica de lei.

28.3. O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

28.4. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilidade do Consórcio Público.

28.5. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos municípios consorciados.

28.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

28.7. Integram a presente alteração contratual, ANEXO 1 – Dos Empregos Públicos de Confiança e ANEXO 2 – Dos Empregos Públicos.

São Miguel do Oeste – SC, 17 de setembro de 2021

*Aprovado e subscrito pelos entes consorciados e consorciado em Assembleia Geral do CONDER*

IVAN JOSE  
CANCIGI  
3590944  
MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
Prefeito - Ivan José Canzi

AGNALDO  
DERESZ  
4914  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Prefeito - Aginaldo Deresz

CELSO  
BIEGELMEIER  
42378060904  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
Prefeito - Celso Biegelmeier

JAIR ANTONIO GRUMBELLI  
7960180063  
2021.10.01.10-41-3  
MUNICÍPIO DE BELMONTE  
Prefeito - Jair Antonio Grumbelli



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

**PARECER JURÍDICO**

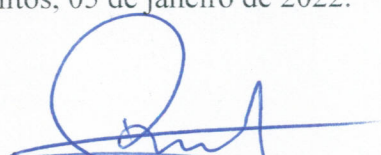
Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2022, do tipo menor preço por item, que tem por objeto DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021.

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na Lei nº 8.666/93, desde o edital que desencadeou o procedimento licitatório, bem como as demais peças que o completaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, da documentação de habilitação, as propostas e os demais documentos legais exigidos, deixando transparecer claramente que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta assessoria opina pela homologação do presente Processo Licitatório, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a sua plena validade e eficácia.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

Palmitos, 05 de janeiro de 2022.

  
Assessor Jurídico  
Roberto José Stereni  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

*Almeida*

CNPJ: 85.361.863/0001-47  
RUA INDEPENDENCIA -100  
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 3/2022  
Data do Processo: 05/01/2022

Folha: 1/1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2022  
b) Licitação Nr.: 2/2022-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 05/01/2022  
e) Data da Adjudicação: 05/01/2022 Sequência: 1  
f) Objeto da Licitação DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021

			(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012101 - CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenv. Region	2	-	88.442,88
	2		88.442,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.006.3.1.71.00.00.00.00 (19), 2.006.3.3.71.00.00.00.00 (22), 2.006.4.4.71.00.00.00.00 (24),  
2.039.3.1.71.00.00.00.00 (92), 2.039.3.3.71.00.00.00.00 (95), 2.039.4.4.71.00.00.00.00 (97)

ALINE CARINA  
POTTKER ZEMIANI:  
05395687912

Palmitos, 5 de Janeiro de 2022.

Assinatura do Responsável

*Alina B*

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA</b>  CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 2/2022 - DL</b>
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 3/2022 Data do Processo: 05/01/2022

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 3/2022
- b ) Licitação Nr.: 2/2022-DL
- c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d ) Data Homologação: 05/01/2022
- e ) Objeto da Licitação DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021

	(em Reais R\$)									
f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<table border="1" style="font-size: small;"> <thead> <tr> <th>Qtde de Itens</th> <th>Média Descto (%)</th> <th>Total dos Itens</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">- 012101 - CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenv. Region</td> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: right;">88.442,88</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: right;">88.442,88</td> </tr> </tbody> </table>	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	- 012101 - CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenv. Region	2	88.442,88		2	88.442,88
Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens								
- 012101 - CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenv. Region	2	88.442,88								
	2	88.442,88								

**DAIR**  
**JOCELY**  
**ENGE:**  
**0318458799**

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=82851577000171, CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2022.01.05 15:20:15-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Palmitos, 5 de Janeiro de 2022.

-----  
 DAIR JOCELY ENGE  
 PREFEITO MUNICIPAL

Aline B

Dair JoceLy Enge  
Prefeito Municipal Palmitos

045

**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3/2022**

Publicação Nº 3522634

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D59D0F62608E470FDCEA68DACB4C7D7FDA9E9051

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022  
PROCESSO N.º 03/2022

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AS LEIS MUNICIPAIS 4.108/2021 E 4.109/2021.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54.

VALOR TOTAL: R\$ 88.442,88.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2022.

Palmitos, 05 de janeiro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

**PROCESSO 2/2022**

Publicação Nº 3522558

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 363880F9045498A5E8C393E93259521DF3046EDA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 02/2022. Modalidade: Tomada de Preço 01/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE ASSENTAMENTO EM PEDRAS IRREGULARES, BOCAS DE LOBO, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E ASSENTAMENTO DE PAVER NA RUA ANITA GARIBALDI (TRECHO I E II), RUA 26 DE SETEMBRO E RUA GAUCHA, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC. Data da entrega dos envelopes: 21/01/2022 até as 08:30 horas. Data da abertura: 21/01/2022 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br). Palmitos, 5 de Janeiro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL****1 ADITIVO AO CONTRATO 001/2021**

Publicação Nº 3522273

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor

CONTRATADA: Click Sistemas para Transmissão ao Vivo Ltda Me

Processo Licitatório nº 001/2021  
Dispensa de Licitação 001/2021

Prazo: 31/12/2022.

Valor: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais.

Palmitos/SC, 20 de dezembro de 2021.

Caciano Sartori  
Presidente da Câmara Vereadores de Palmitos

**2º ADITIVO AO CONTRATO 009/2020**

Publicação Nº 3522266

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor.

CONTRATADA: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Processo Licitatório nº 008/2020

046

**Assunto:** Re: CONTRATOS DE RATEIO CONDER 2022 - formalização

**De:** Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>

**Data:** 05/01/2022 18:57

**Para:** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Prezados,

Da análise da minuta do **Processo de “Dispensa de Licitação”**, e das minutas dos **Contratos Administrativos** decorrentes, tendo por objeto “ **disciplinar o repasse financeiro do Município de Palmitos para rateio das despesas administrativas e rateio das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa Gestão Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, conforme estabelece a Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio Público e as Leis Municipais 4.108/2021 e 4.109/2021**” constatamos sua **regularidade**, pois:

- \* foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento;
- \* o caso concreto justifica a forma de contratação; e,
- \* os termos do Processo de Dispensa e do Contrato Administrativo não contém vícios.

em seg., 3 de jan. de 2022 às 15:48, Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Re: CONTRATOS DE RATEIO CONDER 2022 - formalização

**Data:**Mon, 3 Jan 2022 15:21:53 -0300

**De:**Roberto José Stefeni <beto.stef@gmail.com>

**Para:**Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Oi  
Contratos e Dispensa do CONDER.

---

ROBERTO JOSÉ STEFENI  
ADVOGADO - OAB/SC 40.221  
Contato: (49) 99119-3613.

Em seg., 29 de nov. de 2021 às 16:36, Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**CONTRATOS DE RATEIO CONDER 2022 - formalização

*Aline B*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**Contrato de Rateio celebrado entre o Município de PALMITOS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, prefeito municipal de Guarujá do Sul, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 03/2022, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2022.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.

- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022, conforme definido em assembleia realizada em 31/07/2021 e registrado sob ata nº 004/2021, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescido de R\$ 0,07 (sete centavos) por habitante, qual seja, 16.157 habitantes (*dados ano base IGBE/2020*).

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R\$ 2.030,99 (Dois mil, trinta reais e noventa e nove centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 24.371,88 (Vinte quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasso mensal R\$
1ª	30/01/2022	R\$ 2.030,99
2ª	28/02/2022	R\$ 2.030,99
3ª	30/03/2022	R\$ 2.030,99
4ª	30/04/2022	R\$ 2.030,99
5ª	30/05/2022	R\$ 2.030,99
6ª	30/06/2022	R\$ 2.030,99
7ª	30/07/2022	R\$ 2.030,99
8ª	30/08/2022	R\$ 2.030,99
9ª	30/09/2022	R\$ 2.030,99
10ª	30/10/2022	R\$ 2.030,99
11ª	30/11/2022	R\$ 2.030,99
12ª	30/12/2022	R\$ 2.030,99
<b>REPASSE TOTAL ANUAL</b>		<b>RS 24.371,88</b>

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato.

#### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n°. 4.130/2021 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

#### 03 – Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

#### Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

#### Recursos Próprios / Dotação Orçamentária:

19	3.1.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	18.278,91
22	3.3.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	4.874,38
24	4.4.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	1.218,59

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e Lei Municipal nº. 4.108/2021, a qual ratificou o Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Oberdan Francisco Ferrari (Secretário Municipal Administração, Finanças e Planejamento, inscrito no CPF sob o nº 729.847.169-49, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmitos/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**DAIR  
JOCELY  
ENGE:**  
03184587991  
**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de PALMITOS  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE 03184587991  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=82851577000171, CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.01.05 15:29:22-03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

Palmitos/SC, 05 de janeiro de 2022.

**CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948**  
**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Presidente de CONDER  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.01.05 16:33:55 -03'00'

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**OBERDAN FRANCISCO FERRARI**  
CPF: 729.847.169-49

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**ROBERTO  
JOSE STEFENI**  
**ROBERTO JOSÉ STEFENI**  
Procurador do Município  
OAB/SC nº. 40.221

Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE STEFENI  
Dados: 2022.01.05 15:37:57 -03'00'

# Palmitos

## PREFEITURA

### ATA PROCESSO Nº 106/2021

Publicação Nº 3522023

#### PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão eletrônico: nº 028/2021. Ata de Registro de Preço: nº 01/2021. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, SOBRE ESTEIRAS; RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRAÇÃO 4X4, COM BLOQUEIO DE TRAÇÃO; TRATOR DE ESTEIRA, NOVO E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE. Contratada: Veneza Equipamentos Sul Comercio LTDA. Valor R\$: 1.843.000,00. Vigência: de 05/01/2022 à 04/01/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão eletrônico: nº 028/2021. Ata de Registro de Preço: nº 02/2021. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, SOBRE ESTEIRAS; RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRAÇÃO 4X4, COM BLOQUEIO DE TRAÇÃO; TRATOR DE ESTEIRA, NOVO E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE. Contratada: Compensados Schroeder EIRELI. Valor R\$: 258.000,00. Vigência: de 05/01/2022 à 04/01/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 2/2022

Publicação Nº 3522796

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E231992F4B7BCFAAAB66D559C78C67E3AE2ED18

#### PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 02/2022. Objeto: RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER. Valor total R\$ 24.371,88. Vigência: 31/12/2022. Palmitos-SC, 05/01/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 3/2022

Publicação Nº 3522801

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A75CCE80FD0A285FE723F23C072C63DF4220877

#### PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 03/2022. Objeto: RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05. Valor total R\$ 64.071,00. Vigência: 31/12/2022. Palmitos-SC, 05/01/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 106/2021

Publicação Nº 3522020

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0981F6157F30AEE36F2ED0182C54FF87137E2166

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2021

PROCESSO N.º 106/2021

OBJETO: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, SOBRE ESTEIRAS; RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRAÇÃO 4X4, COM BLOQUEIO DE TRAÇÃO; TRATOR DE ESTEIRA, NOVO E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE.

REGISTRADO: Veneza Equipamentos Sul Comercio LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

VALOR TOTAL: R\$ 1.843.000,00.

REGISTRADO: Compensados Schroeder EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 21.457.714/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 258.000,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2022.

Palmitos, 05 de janeiro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**Contrato de Rateio celebrado entre o Município de PALMITOS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, prefeito municipal de Guarujá do Sul, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 03/2022, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2022.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de manter o **PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, oferecido pelo CONDER, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado,

controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022, conforme definido em assembleia realizada em 31/07/2021 e registrado sob ata nº 004/2021, o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescido de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante, qual seja, 16.157 habitantes (*dados ano base IGBE/2020*).

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R\$ 5.339,25 (Cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 64.071,00 (Sessenta e quatro mil e setenta e um reais), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1 <sup>a</sup>	30.01.2022	R\$ 5.339,25
2 <sup>a</sup>	28.02.2022	R\$ 5.339,25
3 <sup>a</sup>	30.03.2022	R\$ 5.339,25
4 <sup>a</sup>	30.04.2022	R\$ 5.339,25
5 <sup>a</sup>	30.05.2022	R\$ 5.339,25
6 <sup>a</sup>	30.06.2022	R\$ 5.339,25
7 <sup>a</sup>	30.07.2022	R\$ 5.339,25
8 <sup>a</sup>	30.08.2022	R\$ 5.339,25
9 <sup>a</sup>	30.09.2022	R\$ 5.339,25
10 <sup>a</sup>	30.10.2022	R\$ 5.339,25
11 <sup>a</sup>	30.11.2022	R\$ 5.339,25
12 <sup>a</sup>	30.12.2022	R\$ 5.339,25
<b>REPASSE TOTAL ANUAL</b>		<b>RS 64.071,00</b>

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem

prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº. 4.130/2021 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

##### **05 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

##### **Proj./Ativ. 2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

##### **Recursos Próprios / Dotação Orçamentária:**

92	3.1.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	45.803,25
95	3.3.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	9.160,65
97	4.4.71.00.00.00.00.00 1000	Transferências em Consórcios Públicos	6.107,10

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;



Página 3 de 5  
Dair Jocely Enge  
Prefeita de Palmitos



- 7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- 7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;
- 7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- 7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### 8.1. São obrigações do Município:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;
- 8.1.2. Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa “Gestão Ambiental”;
- 8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS**

- 9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e Lei Municipal nº. 4.108/2021 a qual ratificou o Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER.

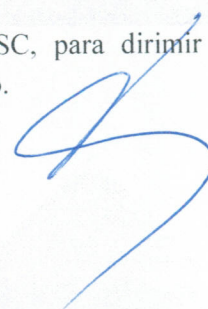
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Geraldo Henrique Wahlbrink (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº 297.094.159-72, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmitos - SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

Contrato Administrativo Nº.03 /2022



Página 4 de 5



Jair Socely Enge  
Prefeito de Palmitos

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**DAIR  
JOCELY  
ENGE:**  
**03184587991**  
**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por DAIR  
JOCELY ENGE 03184587991  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=82851577000171,  
CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.01.05 15:32:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Palmitos/SC, 05 de janeiro de 2022.

**CLAUDIO JUNIOR**  
**WESCHENFELDER:061**  
**26667948**  
**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Presidente de CONDER  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.01.05 16:35:17 -03'00'

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**GERALDO HENRIQUE WAHLBRINK**  
CPF: 297.094.159-72

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**ROBERTO JOSE STEFENI**  
Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE STEFENI  
Dados: 2022.01.05 15:38:32 -03'00'

**ROBERTO JOSÉ STEFENI**  
Procurador do Município  
OAB/SC nº. 40.221

# Palmitos

## PREFEITURA

### ATA PROCESSO Nº 106/2021

Publicação Nº 3522023

#### PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão eletrônico: nº 028/2021. Ata de Registro de Preço: nº 01/2021. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, SOBRE ESTEIRAS; RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRACÇÃO 4X4, COM BLOQUEIO DE TRACÇÃO; TRATOR DE ESTEIRA, NOVO E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE. Contratada: Veneza Equipamentos Sul Comercio LTDA. Valor R\$: 1.843.000,00. Vigência: de 05/01/2022 à 04/01/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão eletrônico: nº 028/2021. Ata de Registro de Preço: nº 02/2021. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, SOBRE ESTEIRAS; RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRACÇÃO 4X4, COM BLOQUEIO DE TRACÇÃO; TRATOR DE ESTEIRA, NOVO E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE. Contratada: Compensados Schroeder EIRELI. Valor R\$: 258.000,00. Vigência: de 05/01/2022 à 04/01/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 2/2022

Publicação Nº 3522796

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E231992F4B7BCFAAAB66D559C78C67E3AE2ED18

#### PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 02/2022. Objeto: RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER. Valor total R\$ 24.371,88. Vigência: 31/12/2022. Palmitos-SC, 05/01/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 3/2022

Publicação Nº 3522801

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A75CCE80FD0A285FE723F23C072C63DF4220877

#### PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 03/2022. Objeto: RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05. Valor total R\$ 64.071,00. Vigência: 31/12/2022. Palmitos-SC, 05/01/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 106/2021

Publicação Nº 3522020

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0981F6157F30AEE36F2ED0182C54FF87137E2166

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2021

PROCESSO N.º 106/2021

OBJETO: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, SOBRE ESTEIRAS; RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRACÇÃO 4X4, COM BLOQUEIO DE TRACÇÃO; TRATOR DE ESTEIRA, NOVO E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE.

REGISTRADO: Veneza Equipamentos Sul Comercio LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

VALOR TOTAL: R\$ 1.843.000,00.

REGISTRADO: Compensados Schroeder EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 21.457.714/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 258.000,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2022.

Palmitos, 05 de janeiro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, prefeito municipal de Guarujá do Sul, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, Processo Licitatório nº 03/2022, na modalidade de Dispensa nº 02/2022, resolvem ADITAR o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ADITADA, de comum acordo, a cláusula “**CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**” do contrato retro, firmado entre as partes, passando a vigor com a seguinte redação:

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº. 4.130/2021 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**05 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Proj./Ativ. 2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Recursos Próprios / Dotação Orçamentária:**

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
92	3.1.71.00.00.00.00.00 1000	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	4.004,44	48.053,28	75%
95	3.3.71.00.00.00.00.00 1000	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	800,89	9.610,68	15%
97	4.4.71.00.00.00.00.00 1000	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	533,92	6.407,04	10%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.339,25</b>	<b>R\$ 64.071,00</b>	<b>100%</b>

### JUSTIFICATIVA

Na elaboração do contrato, restou fixado na cláusula terceira que o valor total a ser pago pelo Município de Palmitos ao CONDER consistiria em parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), mais o acréscimo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante que segundo dados IGBE/2020, perfaz a população de 16.157 habitantes. Esse valor, portanto, soma a quantia total de R\$ 5.339,25 [1.300,00+(0,25\*16.157)]. Assim o valor total a ser pago

pelo Município Consorciado ao CONDER somou a quantia anual de R\$ 64.071,00. Ocorre que da disposição da cláusula quinta do mesmo contrato os valores foram subdivididos por despesa, de forma equivocada, já que o valor total disposto na cláusula quinta soma apenas a quantia de R\$ 61.071,00, de forma o presente aditivo serve especificamente para esclarecer este equívoco e promover as correções necessários nos termos do conteúdo aditado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas do Contrato originário permanecem em pleno vigor e inalteradas.

E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

**DAIR  
JOCELY  
ENGE:**  
**03184587991**

Assinado digitalmente por DAIR  
JOCELY ENGE:03184587991  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=82851577000171,  
CN=DAIR JOCELY ENGE:  
03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.01.07 10:56:45-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**DAIR JOCELY ENGE**  
**PREFEITO DE PALMITOS**  
**CONTRATANTE**

Palmitos-SC, 07 de janeiro de 2022.

**CLAUDIO JUNIOR**  
**WESCHENFELDER:061266679**  
**48**

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.01.07 14:02:51 -03'00'

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
**Presidente de CONDER**  
**CONTRATADA**

**ROBERTO**  
**JOSE STEFENI**

Assinado de forma digital  
por ROBERTO JOSE  
STEFENI  
Dados: 2022.01.07  
13:58:23 -03'00'

**ROBERTO JOSÉ STEFENI**  
**OAB/SC 40.221 - ASSESSOR JURÍDICO**

**ANDRESSA**  
**TRIACCA:**  
**072656859**

Assinado digitalmente por ANDRESSA  
TRIACCA:07265685970  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=82851577000171,  
CN=ANDRESSA TRIACCA:  
07265685970  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.01.07 10:58:05-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Testemunhas: **70**  
**ANDRESSA TRIACCA**  
**CPF 072.656.859-70**

**ALINE CARINA**  
**POTTKER**  
**ZEMIANI:**  
**05395687912**

Assinado digitalmente por ALINE CARINA  
POTTKER ZEMIANI:05395687912  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=82851577000171,  
CN=ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI:  
05395687912  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-01-07 13:47:53  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI**  
**CPF 053.956.879-12**

**Palmitos****PREFEITURA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 03/2022**

Publicação Nº 3526168

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D775E7E6B78F5BCE56268BCF98CB538B6003FFC

## MUNICÍPIO DE PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 03/2022. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula "CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS". Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER. Palmitos 07/01/2022. Dair Jocely Enge – PREFEITO DE PALMITOS.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 09/2020**

Publicação Nº 3525503

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42AAC839FDCD3DA01B503EBD9A9DCE2A8ADC46CC

## MUNICÍPIO DE PALMITOS

2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 09/2020. Objeto: Fica aditada, de comum acordo, a cláusula "3 Vigência". Contratada: diário DV comunicação Ltda. - ME. Vigência: 02/02/2023. Palmitos 07/01/2022. Dair Jocely Enge – PREFEITO DE PALMITOS.

**PROCESSO 06/2022**

Publicação Nº 3525392

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0ABB24FDB479F43151F795C5F27678356D4CE4EA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 06/2022. Modalidade: Pregão Presencial 02/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS. Data da entrega dos envelopes: 20/01/2022 até as 14:00 horas. Data da abertura: 20/01/2022 às 14:30 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br). Palmitos, 7 de Janeiro de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.